



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0196/2023

O Projeto de Lei nº 0196/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 18.562, de 21 de dezembro de 2022, que “Dispõe sobre o dever de as concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias que cortam o Território catarinense, sejam federais ou estaduais, fornecerem dispositivos eletrônicos de livre passagem por pedágios (tags e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e da Polícia Científica, bem como às ambulâncias dos serviços públicos de saúde”, para o fim de incluir veículos das prefeituras municipais.”

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 18.562, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias que cortam o Território catarinense, sejam federais ou estaduais, devem fornecer dispositivos eletrônicos de livre passagem por pedágios (tags e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, da Polícia Científica, ambulâncias dos serviços públicos de saúde, bem como, aos veículos das Secretarias Municipais de Saúde e Secretarias Municipais Segurança.”

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 18.562, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VIII, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

.....



VII – Secretário Municipal de Saúde;

VIII – Secretário Municipal de Segurança.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Camilo Martins

Relator